

Feriado
Municipal:

Abordou a seguir o Senhor Presidente a criação do feriado municipal do concelho autorizado pelo Decreto numero quarenta e três mil e trinta, de vinte e quatro de corrente. - Começou por, em face do respectivo processo, referir que é problema que se arrasta desde mil novecentos e cinquenta e dois, data em que o seu antecessor, Senhor Engenheiro Henrique de Fonseca Chaves, sentindo da parte da cidade o desejo, a necessidade, da criação do seu feriado municipal, resolver dar início às necessárias diligências. Com este fim, e ao mesmo tempo, foram postas várias hipóteses: uma seria de considerar feriado municipal o dia de Nossa Senhora da Saúde, outra o dia vinte e um de Agosto e outra ainda o próprio dia de São João. Estas

hipoteses foram submetidas à apreciação superior e depois de corres-
 pondência trocada entre a Câmara e a Direccão-geral de Admini-
 stração Política e Civil, nada resultou de concreto porque nenhum
 dos dias indicados se adaptava ao respectivo condicionamento le-
 gal, sem o qual não é viável o estabelecimento de feriados mu-
 nicipal. Esse condicionamento prevê, de facto, que o dia a es-
 colher seja um dia tradicionalmente festivo, um dia de festa
 em que desde sempre participe toda a população do concelho,
 e sem que estas circunstâncias festivas, ao longo dos anos,
 tenham sofrido qualquer alteração. Estabelece ainda a lei,
 e para esta particularidade o Ministério do Interior chamou por
 eivenda de catoze de Setembro de mil novecentos e cinquenta
 a atenção de todos os corpos administrativos - o Senhor Pre-
 sidente leu nesta altura todo o texto - que esse dia deve ser so-
 lidozido pela generalidade da população por qualquer motivo de
 carácter popular ou religioso, e não de carácter nacional ou
 político, já se tem por fim que o "dia municipal" - cha-
 memos-lhe assim - seja um dia de confraternização
 entre todos os municípios, aspecto susceptível de ser prejudica-
 do ao tomar fundamento político ou não sendo particularmen-
 te sentido pela população do concelho se acaso tiver carácter
 nacional. E tudo isto devesse, afinal, dos próprios termos
 do numero treze do artigo quarenta e oito do Código Admini-
 strativo - "pertence às câmaras deliberar sobre a fixação
 do dia de feriados annual do concelho, escolhido entre os datos
 das suas festas tradicionais e características" - e do numero
 quatro do Decreto numero trinta e oito mil quinhentos e no-
 venta e seis, de quatro de Janeiro de mil novecentos e cin-
 quenta e dois - "relativamente aos concelhos em que se rea-
 lizar alguma festa tradicional e características, poderá o
 Governo, por decreto do Ministério do Interior ou do Ultramar,
 autorizar que as respectivas câmaras municipais considere-
 rem feriado o dia especialmente consagrado a tais fes-

de Agosto, que não mereceu a aprovação superior pelas razões já
ditas a Vossas Excelências, de não ter tido carácter nem possuir
as características previstas de festa popular ou religiosa.
Do que não há dúvida e de que é único dia de calendário
capaz de se integrar perfeitamente nas disposições da
lei e o dia vinte e nove de Junho, dia de São Pedro.
É considerado que assim é, e ainda porque no res-
pectivo processo, um dos organismos que a Câmara ge-
neral consultou sobre o assunto, o Gremio do Comércio,
em seu officio número mil novecentos e oitenta e dois,
de catorze de Junho de mil novecentos e cinquenta e dois,
sugere para feriado municipal o dia vinte e um de Agosto,
que não considere dia festivo o dia de São João, mas "se alguma-
ria, nesta quadra da feira, é considerado festivo pela Cida-
de de Évora, e o de São Pedro e mais nenhum". Isto
queria dizer que o próprio Gremio do Comércio, ao con-
cordar com o feriado no dia de São Pedro, não deixa in-
cuncto de reconhecer que esse dia é considerado fes-
tivo pela cidade de Évora. - Tal circunstância - continuei
o senhor Presidente - levou-me, ao tomar no este
processo, a consultar de novo sobre o assunto o Gre-
mio do Comércio e o do Trabalho, dando-me as petições
chegadas à Câmara, que através da imprensa local por
por acção directa de muitos particulares, focaram em es-
magadora maioria o dia de São Pedro como o melhor para
o feriado do concelho. Quanto ao Gremio do Trabalho
tenho presente um officio em que este organismo
concorda inteiramente com o feriado municipal
em vinte e nove de Junho, não sendo o mesmo
com o Gremio do Comércio, que representa um sector
concelhão que nos merece toda a atenção, todos os cuidados
e toda a consideração, e, como tem entre os seus re-
presentantes que no impedimento do Presidente de-
fende actualmente as funções de Presidente, peço o favor
de usar da palavra para nos esclarecer sobre a posição

Galvina de comércio, tal como a Câmara se senta discutindo
ao parecer do Grêmio de Comércio para resolver problemas de
interesse geral do Conselho, tanto assim que a lei prevê
que o encerramento das actividades no dia do feriado
Municipal apenas abranse repartições públicas, mas parece
entendemos que devemos ouvir a opinião deste organismo
na feita consideramos por nos merecer o órgão representa-
tivo de tão grande actividade conselheira. Foi, portanto,
a palavra do Senhor Francisco José Gutierrez Caes a quem
apreciamos a opinião do Grêmio de Comércio e que im-
plora na nossa deliberação através de conclusões em
nome de argumentos que fundamentam a rejeição
do dia santo e nos como feri municipal. O Senhor
Francisco José Gutierrez Caes começou por aludir à situação
de facto criada pela publicação do Decreto que autoriza o feriado, si-
tuação que o Senhor Presidente esclareceu afirmando que o feriado
municipal tanto pode ser estabelecido agora como daqui a dez
anos e que só existe quando a Câmara delibere aceitar a
faculdade legal agora conferida e que em tal deliberação
constará evidentemente o nome do Senhor Francisco José
Gutierrez Caes. A seguir disse que nunca veio a
proposição na sessão ordinária de Vereadores do Grêmio de
Comércio, intervir no assunto, porque um assunto, sendo
que exerce estas funções, foi ventilado. Esta, assim,
em relação ao Grêmio, perante uma situação já existente.
Actualmente levantado o problema, verifica-se lá, dentro
do Conselho local, sectores que não concordam a par de ou-
tros que se sentem prejudicados pelo pro. - acrescentou -
afirmar se, dentro do âmbito do Conselho haverá outros que
ou outros sectores, mas sabe que há sectores que se sen-
tem prejudicados e que outros promovem ou que regem
um interessam, não concordam. Além disso a
falta de presença antecipada nos precedentes e em con-
sultas sob inconvenientes imediatos, além de,
por fim de tudo a actual situação colectiva

Por outro lado ainda o comércio poderia utilizar o dia
e os dias livres para os seus respectivos negócios locais
de que dispõe no Feir. O Senhor Francisco foi julgado
causa onde que tal sistema de vendas no recinto
da Feir se tornasse ineficaz para os co-
merciantes, além de que os seus estabelec-
mentos e seus negócios se fizessem. O Senhor Hei-
nrich perguntou ao Senhor Vereador se duvida em conse-
quência com a sua reunião e reunião de par-
ticipação de quem quer que urbanizar a cidade, de
alternar o local de realização da Feir de dia
e seus negócios contínuos pelo facto de se continuarem
nos mesmos. O Senhor Vereador Francisco foi
julgado, causou responder que os comerciantes
sentes as circunstâncias o Senhor Presidente
tornou de novo a falar para dizer que consistia nos
seus assuntos por se tratar de ser o comércio da
Cidade associar-se a seu feirado municipal,
cumprindo-se assim o que está no espírito
do projecto lei que autoriza o seu estabeleci-
mento, de se confraternizando de todos os mu-
nicípios e que seria com vista a obter-se
no novo contrato colectivo de trabalho
se incluisse cláusula considerando a sua
existência. De qualquer forma o estabeleci-
mento dos estabelecimentos era facultati-
va nos pontos em que se devia por (para melhor e
nem a bom, tipo por) forma nenhuma e nem
a bom, o feirado de comércio da cidade, que
concorda com a proposta de adiantar, ali por-
que a lei fixa trinta dias para extingir os feirados
no feirado actual que o mesmo se estabeleceu
no feirado de comércio e outros locais, que se
podem que estejam em realização de exames
nos vários estabelecimentos de ensino.

datos, lo mismo por lo poseerian saber fu-
junta festividad a estalulca e de de
pa o feri do municipio. Considera potuit
am fopul a leamun a sugestio de fe-
cibus veniunt formis fpi guttibus
causa de su ofensa a partio de mil
trecentos e sesenta e un e unase
on fustione conferida pelo deceto
vices quibus e tres mil e trescentos
que os deixava or llo feguntar se tanto
significava a sua concordancia, como
veniente, com o dia vinte e nove de Ju-
nho para feriado municipal. "Su fidiere a
Vossa Excelencia pe concordia" - resposta
o Venhavel senhor Francisco Jui guttibus
causa. O senhor Duvidente tomou a palavra
e disse, finalmente. Entao esta deliberando
pe unanimidade pe o feriado municipal
de Junho seja o dia vinte e nove de Junho,
da de se Pedro a partio de mil trecentos
e sesenta e un inclusive, um vez
em toda Vossa Excelencia concordar
com esta solucio.

A banca, por unanimidade, deliberou,
este modo, que a partio de proximo
inclusive seja feriado municipal, dia
vinte e nove de Junho.